

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para dispor sobre a criação do “QR Código dinâmico” voltado para a identificação específica das pessoas com deficiências ocultas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, para dispor sobre a criação do “QR Código dinâmico” destinado a facilitar ao responsável a atualização das suas informações durante sua circulação nos espaços públicos, sobretudo para as pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º. A Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica instituída a Identificação Civil Nacional da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover os direitos dos brasileiros com deficiência, inclusive ocultas, em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deverá possuir “QR Código Dinâmico” ou tecnologia análoga ou superior que lhe venha a substituir, de modo que o responsável possa facilmente atualizar suas informações na interação com a sociedade e órgãos e entidades públicos e privados”.

Art. 3º. O Poder Público Federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Esse Projeto de Lei que ora apresentamos para a deliberação dos nobres pares tem como inspiração a utilização da tecnologia atualmente disponível para ajudar a vida concreta das pessoas com deficiência. Uma das nossas inspirações busca resgatar o ativismo voluntário implementado por inúmeras organizações da sociedade civil que buscam melhorar a vida das pessoas com deficiência.

Segundo informações disponíveis no sítio da Associação Ivanete Falcão Amor Solidário (AIFAS) na internet, o “cordão de girassol” é um símbolo internacional que identifica pessoas com deficiências ocultas, ou seja, aquelas que não são facilmente perceptíveis. De acordo com a mesma associação, o cordão de girassol foi criado em 2016 pela *Hidden Disabilities Sunflower*, sendo o seu uso totalmente opcional, de forma a não prejudicar o exercício de direitos já garantidos.

Na mesma linha de atuação, sabemos que as pessoas com deficiência já podem se beneficiar das tecnologias disponíveis na área da informática e da tecnologia de identificação das informações disponíveis nos códigos dinâmicos.

Nessa linha de pensamento, temos os *QR Code* Dinâmicos, que podem ser editados mesmo depois de terem sido impressos. Como é do conhecimento de todos, o *QR Code* amplia significativamente a possibilidade de ver estatísticas e dados numéricos relacionados a saúde da pessoa com deficiência, tais como o número de *scans*, a data, hora e localização de um *scan*, além de permitir a possibilidade de incluir outros dados e informações no *QR Code*.

É nessa linha de pensamento que vislumbramos a atuação benéfica para as pessoas com deficiência, proporcionada pelo presente Projeto de Lei: proporcionar às pessoas responsáveis pelas pessoas com deficiência a facilidade na atualização de dados sobre a saúde da pessoa, o que pode, em nossa opinião, poderá ser útil quando da sua circulação nos espaços públicos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.



Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

3

Apresentação: 18/03/2025 15:28:23.823 - Mesa

PL n.1061/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251352371600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

